



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 7.432, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil com atendimento em Horário Integral e Parcial, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, assim como o artigo 4º e artigos 29 a 31 da LDB, e por fim o artigo 54, inciso IV, do ECA,

DECRETA:

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da Caracterização da Clientela

Art.1º As Escolas Municipais que mantêm atendimento em creches, Jardim I e jardim II em horário integral e parcial, públicas, laicas e gratuitas - direito inerente da população e dever do Poder Público - estarão a serviços das necessidades e características de desenvolvimento de crianças de ambos os sexos, independente de raça, cor, credo religioso e político na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) anos e 11 meses de idade, garantindo amamentação e a primeira infância, e entre 04 meses e 06 meses de idade, cumprindo duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados pela família.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art.2º As Escolas Municipais com atendimento em Horário Integral e Parcial, destinadas às crianças de 0 à 6 anos e 11 meses de idade, em creches e em escolas de Jardim I e Jardim II, têm por objetivo garantir aos educandos, ações que visem seu bem estar e ações pedagógicas que permitam o desenvolvimento global das crianças nas áreas físicas, emocionais, intelectuais, sociais e na área da amamentação.

Capítulo III – Da Organização e Funcionamento

Seção I – Do Horário de Funcionamento

Art.3º As Escolas Municipais de que trata o artigo 1º do presente decreto, terão seu funcionamento, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00 horas (Creche e Jardim I) e das 08:00 às 12:00 horas ou 13:00 às 17:00 (Jardim I e Jardim II).

Seção II – Da composição de Turmas

Art.4º Os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor A, conforme abaixo:

I – Berçário I ou sala multisseriada que atenderá de 0 (Zero) a 1 (um) ano e 11 meses de idade - 1 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil para cada 07 (sete) alunos;

II – Berçário II ou sala multisseriada que atenderá de 1 (ano) a 02 anos e 11 meses de idade - 1 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil para cada 07 (sete) alunos (a data corte será 31 de março);

III - Maternal I ou sala multisseriada que atenderá de 2 (dois) anos as crianças que completarão três anos de idade no corrente ano - 1 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil para cada 07 (sete) alunos (data corte - 31 de março e a partir de abril);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

**GABINETE DO
PREFEITO**

IV - Maternal II ou sala multisseriada que atenderá de 3 (três) anos as crianças que completarão quatro anos de idade no ano corrente - 1 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil para cada 15 (quinze) alunos (data corte - 31 de março e a partir de abril);

V - Jardim I que atenderá 04 anos - 01 (um) Professor A (data corte - 31 de março);

VI - Jardim II que atenderá 05 anos - 01 (um) Professor A (data corte - 31 de março);

Capítulo IV - Da Matrícula e Do Desligamento

Seção I - Do Cadastro

Art.5º As crianças cadastradas para o atendimento no período integral a que se refere o artigo 1º do presente decreto, serão classificadas para efetivação da matrícula de acordo com os seguintes critérios:

I - Residentes no Município;

II - Que se encontram em situação de risco social;

III - Menor renda per capita do núcleo familiar;

IV - Os pais trabalham fora do lar, e

V - Beneficiários do Bolsa família.

§1º Os filhos de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficam dispensados da exigência do inciso I, do artigo 5º deste decreto.

§ 2º O cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido no ato do cadastro, realizado na Secretaria Municipal de Educação (alunos que são definidos para Creche de 0 a 03 anos e 11 meses), requerimento preenchido no ato do cadastro, realizado na Escola que oferecer o Ensino Jardim I - Integral que respeite a data corte, requerimento de Jardim I e Jardim II - Período Parcial, nas Escolas Municipais de Educação com a idade de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, que respeite a data corte;

II - Comprovante de Endereço (água, luz, telefone fixo, ou IPTU do imóvel);

III - Declaração de trabalho dos pais e responsáveis, com assinatura reconhecida em firma ou carteira de trabalho registrada;

IV - Declaração de renda familiar, e

V - Cartão Bolsa família (se tiver).

Seção II - Da Matrícula

Art.6º A matrícula será efetuada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento original;

II - Carteira de Vacinação atualizada;

III - Comprovação de trabalho dos pais ou responsáveis;

IV - Documento legal com foto de um dos pais ou responsáveis, e

V - Cartão SUS.

Parágrafo único. O órgão responsável pela matrícula providenciará a cópia dos documentos que integrarão o prontuário do aluno, se houver necessidade.

Seção III - Do Desligamento

Art.7º O desligamento do aluno dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - Por opção dos pais ou responsáveis;

II - Quando aluno completar a idade corte e não houver continuidade do segmento na Unidade Escolar;

III - Por mudança de município, e/ou

IV - Após o registro de 10 (dez) faltas consecutivas, sem justificativa familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

GABINETE DO
PREFEITO

TÍTULO II – DA GESTÃO DA ESCOLA

Art.8º A gestão das Escolas, incluindo Conselho de Escola e Equipe Escolar estão estabelecidos no Regime Comum das Escolas Municipais.

Capítulo I – Da Equipe Escolar

Art.9º As competências, direitos e deveres dos profissionais da educação que atuam nas escolas municipais estão estabelecidos no Regimento Comum das Escolas Municipais.

Capítulo II – Dos Alunos e Da Família

Seção I – Dos Direitos

Art.10º Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Seção II – Dos Deveres

Art.11º São deveres da família dos alunos:

I – Conhecer e cumprir o Regimento;

II – Levar a criança à consulta médica quando solicitado pela unidade escolar por apresentar alguma patologia, ou for encaminhado pelo profissional da rede, e providenciar atestado médico para justificar as faltas;

III – Contribuir em sua esfera de atuação com a gestão da Escola, através do Conselho de Escola;

IV – Cumprir os horários de entrada e saída da criança;

V – Comparecer na Escola e participar de reunião quando solicitado;

VI – Comunicar ocorrências com a criança que colaborem para o melhor atendimento a ela;

VII – Indicar sempre que possível uma pessoa, maior de 18 (dezoito) anos que possa responsabilizar-se por ela, na ausência dos pais ou responsáveis legais, e

VIII – Justificar as ausências dos alunos evitando o disposto no artigo 7º, inciso IV.

Art.12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.758, de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, 20 de setembro de 2023,
309ª ano de fundação do 69ª da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO RINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSÍ RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura